

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT CASTANHAL
O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária, desta Secretaria de Estado da Fazenda.
FAZ SABER que, pelo presente edital, fica NOTIFICADA a empresa abaixo relacionada, de que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito - AINF, decorrente de Termo de Apreensão e Depósito - TAD, conforme abaixo detalhado.
AINF Nº 372014510002364-8
TAD Nº 392014390000213
INTERESSADO: MARCIA CRISTINA ZAHLUTH CENTNO BARBALHO
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.231.029-0
O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação são de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei nº6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada a Rua Paes de Carvalho nº1128 - Centro - Castanhal-Pa, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.
MARIO YASUO NAKAMURA
Coordenador Fazendário-CERAT Castanhal

Protocolo 810276

Edital - CERAT Santarém
DESENQUADRAMENTO - SIMPLES NACIONAL
O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa e que constam em nossos sistemas.
Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente ao mês de início de atividade, em 2012, com base no § 8º do artigo 18-A da Lei Complementar 123 / 2006 e Alterações.
Informamos ainda que o empresário individual desenhado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.
Razão Social : Kedson da Silva e Silva
Inscrição Estadual : 15.360.444-1
Protocolo : 25.2013.73.000.0700-9
NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 810348

Edital - CERAT Santarém
DESENQUADRAMENTO - SIMPLES NACIONAL
O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2013 e que constam em nossos sistemas.
Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2013 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano.
Informamos ainda que o empresário individual desenhado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.
Razão Social : Francisca Vilma Barbosa Silva
Inscrição Estadual : 15.407.164-1
Protocolo : 25.2013.73.000.2869-3
NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 810352

Edital - CERAT Santarém
DESENQUADRAMENTO - SIMPLES NACIONAL
O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda,

com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2013 e que constam em nossos sistemas.
Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2013 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano.
Informamos ainda que o empresário individual desenhado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.
Razão Social : Alessandro de Lira Rohr
Inscrição Estadual : 15.342.458-3
Protocolo : 25.2014.73.000.0861-4
NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 810356

Edital - CERAT Santarém
DESENQUADRAMENTO - SIMPLES NACIONAL
O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014 e que constam em nossos sistemas, caracterizando excesso de receita acima de 20 %.
Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2014 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano.
Informamos ainda que o empresário individual desenhado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.
Razão Social : Cassio Regis Simões
Inscrição Estadual : 15.402.950-5
Protocolo : 25.2014.73.000.1279-4
NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 810357

Edital - CERAT Santarém
DESENQUADRAMENTO - SIMPLES NACIONAL
O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2014 e que constam em nossos sistemas.
Por ter excedido o limite do MEI em mais de 20 %, os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2014 ou ao início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano.
Informamos ainda que o empresário individual desenhado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.
Razão Social : Rondinely de Souza Santos
Inscrição Estadual : 15.452.323-2
Protocolo : 25.2014.73.000.1747-8
NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 810360

Edital - CERAT Santarém
DESENQUADRAMENTO - SIMPLES NACIONAL
O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2014 e que constam em nossos sistemas.
Por ter excedido o limite do MEI em mais de 20 %, os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2014 ou ao início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano.
Informamos ainda que o empresário individual desenhado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.
Razão Social : Leonardo de Sousa Santos
Inscrição Estadual : 15.420.304-1
Protocolo : 25.2014.73.000.1820-2
NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 810362

Edital - CERAT Santarém
DESENQUADRAMENTO - SIMPLES NACIONAL
O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014 e que constam em nossos sistemas.
Por ter excedido o limite do MEI em mais de 20 %, os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2014 ou ao início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano.
Informamos ainda que o empresário individual desenhado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.
Razão Social : Maria Cleusiene da Silva Moreira
Inscrição Estadual : 15.343.744-8
Protocolo : 25.2014.73.000.1996-9
NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 810363

Edital - CERAT Santarém
DESENQUADRAMENTO - SIMPLES NACIONAL
O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2014 e que constam em nossos sistemas.
Por ter excedido o limite do MEI em mais de 20 %, os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2014 ou ao início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano.
Informamos ainda que o empresário individual desenhado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.
Razão Social : Maxsuelemm da Silva Cunha
Inscrição Estadual : 15.429.195-1
Protocolo : 25.2014.73.000.2197-1
NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 810365